



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



LEI Nº 543/2009
10.07.2009

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná para o período de 2010 a 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná para o quadriênio de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 265, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do anexo a esta Lei.

Artigo 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentária, de cada exercício financeiro, indicará os programas prioritários a serem incluídos na Lei Orçamentária.

Artigo 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Artigo 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 (primeiro) de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 10 de julho de 2009.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO

10 AGO. 2009

**JORNAL ESPAÇO
REGIONAL**